



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Publicado no DOERJ em 21/12/2021.

DECRETO Nº 47.883 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO Nº 45.563, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e o que consta do Processo nº SEI-150001/014743/2021,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.149, de 29 de junho de 2020, que recriou a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- o Decreto nº 47.350, de 09 de novembro de 2020, que transferiu a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP da SEPLAG para esta Secretaria de Estado da Casa Civil; e

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 5º, § 1º e § 3º, do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, nos moldes de Resolução do Secretário de Estado da Casa Civil, e não prescindirá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

§1º - Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil disciplinar a forma de cobrança e recolhimento, os prazos e os valores dos custos de que trata o caput e definir os casos de eventuais isenções em razão da natureza das consignações.

(...)

§ 3º - Caso aprovado o requerimento de que trata o caput, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, firmará convênio com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes."

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 21.12.2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Art. 2º - O art. 7º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - As entidades beneficiárias das consignações, exceto o consignatário do inciso I do artigo 4º, deverão comprovar, periodicamente, na forma e nos prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Decreto, por intermédio de processo de recadastramento, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação."

Art. 3º - O art. 8º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os consignatários de que tratam os incisos IX, X e XI do art. 4º deverão, até o último dia de cada mês, lançar para divulgação em sítio próprio, nos termos definidos em resolução da Secretaria de Estado da Casa Civil, informação quanto ao Custo Efetivo Total - CET aplicável que será praticado na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente."

Art. 4º - O art. 9º, § 1º, do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º - No caso de formalização do termo de ocorrência de que trata o caput, a respectiva unidade de recursos humanos deverá encaminhar o referido processo administrativo para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil, que irá notificar o consignatário para que, em até cinco dias, se manifeste acerca das alegações do consignado e comprove a regularidade do desconto."

Art. 5º - O inciso V do art. 13, do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

V - praticar taxas de juros e encargos diversos dos informados à Secretaria de Estado da Casa Civil na concessão de empréstimo pessoal;"

Art. 6º - O art. 15 do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nos arts. 12 a 14 será definida em ato do Secretário de Estado da Casa Civil, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal, a quem também competirá editar ato com normas complementares necessárias à execução deste Decreto."

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.R.J de 21.12.2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador